

---

**PORTARIA Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Proíbe a adição de açúcares nas bebidas ofertadas aos alunos dos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Itajaí, incluindo as escolas credenciadas.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, da Lei Municipal Complementar nº 150, de 12 de março de 2009,

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, que Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC, sendo inerente ao princípio da dignidade da pessoa humana consagrado na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, tal como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** a importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação, nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional;

**CONSIDERANDO** a promoção da alimentação saudável como eixo prioritário de ação para promoção da saúde, sendo o ambiente escolar um espaço fundamental para a execução de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis durante todas as etapas do ensino, identificando o papel transformador da educação alimentar e nutricional e do ambiente escolar na formação e disseminação de uma cultura alimentar que valorize a saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CD/FNDE n 26, de 24 de dezembro de 2013 que, para as preparações diárias da alimentação escolar, recomenda-se no máximo 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

**CONSIDERANDO** pesquisas recentes mostrando que, dietas ricas em açúcar refinado, levam ao desenvolvimento de distúrbios nutricionais a curto, médio e a longo prazo (da infância a idade adulta), como anemia, desnutrição, hipertensão arterial sistêmica, doenças cardiovasculares, obesidade, diabetes tipo II, osteoporose entre outras, doenças essas consideradas crônicas não transmissíveis, responsáveis por mortes prematuras evitáveis de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a Sociedade Brasileira de Pediatria que, recomenda o uso do açúcar somente após os dois anos de idade;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica proibida a adição de açúcares nas bebidas ofertadas aos alunos com até 2 anos de idade (turmas de B1 e B2), com exceção apenas para turmas de B2, que poderá ser ofertado leite com café pingado e a preparação mascavo (leite, cacau e açúcar mascavo), sendo a primeira opção autorizada a adição de até 3 gramas de açúcar refinado (uma colher de chá) em 200ml de bebida, ou seja, para uma jarra de 1 litro, usa-se 15 gramas (uma colher de sopa) de açúcar refinado e na segunda opção, a mesma medida de açúcar mascavo.

**Parágrafo único** - A proibição se estende para os alunos acima de 2 anos matriculados nas turmas maternal, jardim e pré.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Elisete Furtado Cardoso**  
Secretária Municipal de Educação

**Gleisi Santos Wiggers**  
Nutricionista

**Fernanda Rocha F. B. Levone**  
Nutricionista

**Regina Willrich Palm**  
Nutricionista